



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - PLEN  
(ao PL nº 2108/2021)

Dê-se ao art. 359-T do Projeto de Lei nº 2108, de 2021, a seguinte redação, e inclua-se o seguinte parágrafo único:

“Art. 359-T. Não constitui crime previsto nesse Título a manifestação crítica aos poderes constitucionais membros de Poder ou agentes públicos, nem a atividade jornalística nem a crítica de caráter individual ou, ainda, a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, reuniões, greves, aglomerações ou qualquer outra forma de manifestação política, de caráter coletivo ou individual.

*Parágrafo Único.* Não configura violência ou grave ameaça a manifestação crítica aos poderes constitucionais, aos membros de Poder ou a agentes públicos ou a calúnia, injúria ou difamação dirigida a membros de Poder agentes públicos que serão objeto de apuração e processamento na forma da legislação ordinária.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto sugerido na presente emenda visa o aprimoramento redacional para garantir o exercício de manifestação e de crítica.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2021.

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**  
Progressistas/RS

CSC

